



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1968, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1522. de 08 de junho de 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 03 de outubro de 2025, tendo em vista o processo nº 23070.045707/2023-11:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1522, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 03 de outubro de 2025.

Profª. Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1968, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO****TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS****Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCONT desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em contabilidade com foco na produção e disseminação de conhecimento, além de formar profissionais qualificados para ensino, pesquisa e extensão, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. O PPGCONT oferece o curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ciências Contábeis, com área de concentração em Ciências Contábeis, tendo como suporte as linhas de pesquisas: Linha 1 – Contabilidade Financeira; e Linha 2 – Controladoria e Finanças e está relacionado à área 27 de avaliação da CAPES de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 2º O PPGCONT tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);
- II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III - Comissão Administrativa, Planejamento e Autoavaliação, bem como de outras Comissões visando à gestão do PPGCONT;
- IV - ingresso de discente mediante processo de seleção;
- V - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;
- VI - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII - definição de docente orientador(a) para cada discente;
- XIX - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- X - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsto neste Regulamento Específico e no Edital de processo seletivo;
- XI - defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, nos cursos de Mestrado, e a tese, nos cursos de Doutorado;
- XII - exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGCONT terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPGCONT, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da CPG e da Coordenação do PPGCONT obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas,, às estratégias de funcionamento do PPGCONT.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I - aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGCONT para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste regulamento específico do PPGCONT, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;
- IV - aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme demais dispositivos deste Regulamento específico;
- VII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com os demais dispositivos deste Regulamento;
- IX - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos demais artigos deste Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCONT, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), em conformidade com os demais dispositivos deste Regulamento e no Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGCONT pela Instituição ou por agências financeiras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGCONT;
- XIV - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPGCONT;

XV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCONT;

XVI - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGCONT, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

XVII - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCONT;

XVIII - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPGCONT;

XX- apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPGCONT;

XXI - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGCONT;

XXII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXIII - elaborar o calendário de atividades do PPGCONT;

XXIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGCONT;

XXV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

§ 2º À Comissão Administrativa, Planejamento e Auto Avaliação, serão delegados os incisos III, IV, V, VII, XV, XVI, XVII, XX, XXII e XXIII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGCONT.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da CPG;

II - representar o PPGCONT;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCONT;

IV - promover regularmente a autoavaliação do PPGCONT, com a participação de docentes, discentes e da Comissão Administrativa, Planejamento e Auto Avaliação do PPGCONT;

V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGCONT pelos

órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;

VI gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPGCONT e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGCONT na:

- I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II - organização das solicitações recebidas pelo PPGCONT;
- III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGCONT;
- IV - elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V - prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGCONT;
- VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII - condução das atividades de planejamento e avaliação do PPGCONT;
- IX - organização das atividades das Comissões do PPGCONT, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III
Do Funcionamento dos Programas

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados(as) no PPGCONT como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa, extensão e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGCONT. Docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes;
- II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam

liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPGCONT seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGCONT, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes/Pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPGCONT em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPGCONT, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES.

§ 3º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer de forma contínua e, no máximo, a cada quatro anos, preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES. O processo será discutido em reunião da CPG, ocasião em que será definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme o disposto no *caput* deste Artigo.

§ 4º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPGCONT, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do PPGCONT, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12. No início do período de avaliação da CAPES, o PPGCONT, elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

I - contribuição em atividades de ensino no PPGCONT;

II - participação em projetos de pesquisa e extensão cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;

III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;

IV- relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área 27 na CAPES de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

V - não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPGCONT, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Art. 14. O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPGCONT, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPGCONT;

V - propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação;

VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria serão definidas em Norma Interna do PPGCONT.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGCONT, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a), e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Art. 15. O(A) docente do PPGCONT em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no caput deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PPGCONT será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 17. A cada semestre, o PPGCONT deverá divulgar por meio de Edital do Processo Seletivo as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

Parágrafo Único. Estudantes especiais poderão cursar disciplinas no PPGCONT no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, não podendo ultrapassar 25% do total de créditos exigidos em disciplinas.

Seção III
Do Corpo Técnico

Art. 18. O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que deem suporte a atividades:

I- administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do PPGCONT.

Capítulo IV
Da Admissão aos Programas

Seção I
Da Seleção

Art. 19. A admissão ao PPGCONT será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGCONT, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGCONT.

§ 3º Para discente brasileiro(a) ou internacional que não seja residente permanente no Brasil e queira estudar no País, tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPGCONT.

Art. 20. O processo seletivo do PPGCONT será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivos são:

- I - cópia do Diploma de Graduação;
- II - cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
- III - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- IV - Outros documentos serão definidos em Norma Interna e/ou no edital de seleção.

§ 2º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da FACE.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos e aprovados pela CPG, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

- I - Critérios para verificação da condição de candidatos cotistas serão definidos em Norma Interna e/ou no edital de seleção.

§ 5º As inscrições para o processo seletivo serão anuais e obedecerão o calendário definido pela CPG, amplamente divulgado por edital e outros meios.

§ 6º A critério da CPG, excepcionalmente poderão ser realizados processos seletivos complementares no transcorrer do ano letivo.

Art. 21. O processo seletivo do PPGCONT constará, no mínimo, duas avaliações com pesos e critérios de correção explicitados no edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão considerar as seguintes opções: prova escrita de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise do currículo (*Curriculum vitae*), sendo esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º O PPGCONT poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na Pós-Graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme

estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPGCONT ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 22. O processo seletivo do PPGCONT deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPGCONT, dos componentes Comissão e/ou Banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) no PPGCONT mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

Art. 25. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPGCONT poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPGCONT.

Art. 26. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPGCONT, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II

Da Matrícula

Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGCONT, mediante apresentação da documentação exigida no respectivo Edital de Seleção.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPGCONT, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGCONT, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 29. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGCONT, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no PPGCONT, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Art. 30. O(A) estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado no PPGCONT, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em norma interna do PPGCONT e legislação vigente da CAPES.

§ 2º Caso o(a) estudante receba bolsa CAPES, a mudança de nível deverá observar os critérios estabelecidos no respectivo Regulamento da Agência.

§ 3º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 31. Ao(à) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) da carga horária prevista, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a)

discente ao PPGCONT, com as devidas justificativas e a anuênciada(a) orientador(a) e ciência do docente da disciplina.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 32. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído pelo discente com anuênciada orientador incluindo cronograma de atividades para a finalização da dissertação ou da tese. Quando deferido pela CPG, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado e de até seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e avaliados pela CPG, que deverá considerar o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o impacto dessa prorrogação na avaliação e desempenho do PPGCONT pela CAPES.

Art. 33. A discente parturiente, ou que adote filho, terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição da discente ao PPGCONT, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(a) orientador(a), à coordenação do PPGCONT, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 34. O discente pai, ou que adote filho, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

Art. 35. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

- I- apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPGCONT em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 36. Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% da carga horária prevista.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 37. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização no PPGCONT são de:

- I - Vinte e oito (28) créditos para o Mestrado;
- II - Quarenta e oito (48) créditos para o Doutorado.

Art. 38. O número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias é quatorze (14) e em disciplinas optativas doze (12), no Mestrado, além de dois (2) créditos em atividades complementares; para o Doutorado o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias é de vinte e quatro (24) e em disciplinas optativas vinte (20), além de quatro (4) créditos em atividades complementares.

Art. 39. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 40. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 37 deste Regulamento.

Art. 41. As atividades complementares serão regulamentadas pelo PPGCONT em norma interna, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPGCONT.

§ 2º O discente deverá cumprir dois (2) e quatro (4) créditos de atividades complementares para Mestrado e Doutorado, respectivamente, regulamentados na Norma Interna de Atividades Complementares.

Art. 42. Os(As) discentes regulares do PPGCONT realizarão estágio docência regulamentado pela CPG, seguindo as normas vigentes na UFG e as diretrizes da CAPES.

Art. 43. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O PPGCONT observará os índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos(as) discentes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do programa, conforme critérios em norma específica.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 44. O(A) discente regular do PPGCONT poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O(A) discente regular do PPGCONT poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no programa e em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil e no exterior.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, e mentas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPGCONT ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior será de no máximo 25% (vinte e cinco) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Art. 45. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGCONT em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais no Programa, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

Art. 46. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPGCONT.

§ 1º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPGCONT, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 47. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPGCONT, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho insuficiente em duas disciplinas;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGCONT;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPGCONT;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 32, 33 e 34 deste Regulamento.
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;
- X - receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;
- XI - for desligado por decisão judicial;
- XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);
- XIII - for reprovado(a) na defesa do produto final.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPGCONT, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da imparcialidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 48. O PPGCONT deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.

§ 3º O acompanhamento e a avaliação periódica dos projetos de pesquisa dos(as) discentes do PPGCONT ocorrerão conforme critérios definidos em Norma Interna.

Art. 49. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação no prazo máximo de dezoito (18) e vinte e oito (28) meses, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, contados a partir da data de sua matrícula;

II - o Exame de Qualificação consiste na avaliação do projeto da dissertação ou tese, visando propiciar ao aluno o aprimoramento do trabalho;

III - o projeto da dissertação ou tese deverá observar as Normas Internas de Elaboração e Defesa da Dissertação e Tese;

IV - o Exame de Qualificação é realizado por uma Comissão Examinadora composta por três (3) professores para o Mestrado e de cinco (5) para o Doutorado com titulação de Doutor ou equivalente internos ou externos ao PPGCONT, podendo ser indicada pelo orientador e aprovada pela CPG;

V - em caso de reprovação a Comissão Examinadora determinará um prazo, não superior a sessenta (60) dias para o Mestrado e cento e vinte (120) dias para o Doutorado, para novo Exame de Qualificação.

Art. 50. Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPGCONT, realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG, com a anuência do(a) orientando(a);

II - aprovação em Exame de Qualificação;

III - ter integralizado os créditos exigidos pelo PPGCONT;

IV - ter apresentado/publicado um artigo em periódicos e/ou em congressos aprovados conforme lista elaborada pela CPG, para alunos de Mestrado;

V - ter aprovado/publicado um artigo em que figure como primeiro autor em periódicos conforme lista elaborada pela CPG, para alunos de Doutorado;

VI - ter entregue artigo relativo a dissertação ou tese, com aquiescência do orientador.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PPGCONT poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art. 123, parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 51. O formato e a estruturação do produto final do PPGCONT obedecerão às Normas Internas de Elaboração e Defesa da Dissertação e Tese.

Art. 52. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 53. Para fins de defesa, o(a) orientador e/ou o(a) discente deverão encaminhar à Secretaria do PPGCONT o produto final, em formato digital e nos prazos de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e nas Normas Internas de Elaboração e Defesa da Dissertação e Tese do Programa.

Parágrafo único. O produto final deve atender às Normas Internas de Elaboração e Defesa da Dissertação e Tese, e a defesa deverá ocorrer no prazo mínimo de quinze (15) dias e máximo de sessenta (60) dias, contados do recebimento pela Secretaria do PPGCONT.

Art. 54. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

I - três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPGCONT ou à UFG;

II - cinco examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPGCONT ou à UFG.

§ 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

§ 3º As comissões examinadoras terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao PPGCONT ou a UFG, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II deste Artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam nos incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderão ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 55. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa

§ 5º O(a) discente terá até trinta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese no PPGCONT, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 56. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Específico e do Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 57. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPGCONT deverá, em até 60 dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

- I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGCONT;
- II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - histórico acadêmico;
- IV - cópia do Diploma de Graduação;
- V - cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
- VI - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- VII - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VIII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (com tutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 58. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 59. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

Art. 60. As atividades acadêmicas no PPGCONT poderão ser desenvolvidas em língua

estrangeira.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Para discentes que tenham ingressado no PPGCONT antes do segundo semestre de 2025, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado antes do segundo semestre de 2025 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do PPGCONT, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 24/11/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5798658** e o código CRC **A21E8C5B**.

Referência: Processo nº 23070.045707/2023-11

SEI nº 5798658